Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Resolução nº 461/CONSEA, de 12 de dezembro de 2016.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências Contábeis – Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004165/2015-23;
- Resolução 439/CONSEA,
- Parecer 2028/CGR, do relator conselheiro Alisson Dioni Gomes;
- Deliberação na 152ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.09.2016;
- Deliberação na 86ª sessão Plenária, em 10.11.2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências Contábeis do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos descritos às folhas 13 a 21 do mencionado processo e do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação e revogará as disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 461/CONSEA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais/DCN's, Resolução n. 285/CONSEA de 21 de setembro de 2012 e Resolução n. 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é um segmento de gestão de conteúdo didático pedagógico e regimental do curso de Ciências Contábeis.

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com respaldo em legislações vigentes e de responsabilidade igual de todos.

Art. 4º. A principal forma de decisão com relação aos itens julgados será por meio do voto, refletindo assim a opção democrática realizada em nosso Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I - Elaborar, acompanhar, e propor a alteração e atualizar sempre que necessário o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso de Ciências Contábeis para apreciação e aprovação.

II - Elaborar, acompanhar a execução, propor a alteração e atualização da estrutura curricular e disponibilizá-la à comunidade acadêmica do curso de Ciências Contábeis para apreciação e aprovação.

III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho Superior da UNIR, sempre que necessário.

IV - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.

V - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

VI - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

VII - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Regimento Geral, interno e pelo Departamento do curso.

VIII - Analisar e avaliar as ementas que integram a matriz curricular do Curso.

IX - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

X - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e em consonância com as políticas públicas relativas as áreas de conhecimento do curso.

XI - Propor no PPC, procedimentos e mecanismos válidos para a autoavaliação do curso.

XII - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos de desenvolvidos na autoavaliação e na avaliação externa, com vista a alcançar

resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;
XIII - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões dos Projetos Pedagógicos do Curso.
XIV - Buscar a pró-atividade com relação às dificuldades na atuação do Corpo Docente do Curso, e que interfiram na formação do perfil do egresso previamente definido no PPC.
XV - Propor formas de capacitação docente com o objetivo de promover a formação continuada do profissional atuante no curso de Ciências Contábeis atuante no NUCSA.
XVI - Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, reintegração de matrícula, e outros casos discentes que destoem do padrão e/ou que precise de uma análise mais ampla por parte dos profissionais docentes.
XVII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
XIX. Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
XX. Propor alterações no Regimento do NDE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do Corpo Docente efetivos pertencentes a carreira do Magistério Superior da UNIR e que ministrem aulas no curso, sendo que, pelo menos 80% dos integrantes sejam do Departamento de Ciências Contábeis do *Campus* José Ribeiro Filho:
I. No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez), dentre os quais um Presidente, que não necessariamente será o Chefe do Departamento do Curso;
II. Pelo menos 20% de seus membros em regime de trabalho integral.
III. Pelo menos 60% (sessenta por cento) com titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu.*
IV. No mínimo, de 80% (oitenta por cento) de seus membros com formação acadêmica na área do curso.
V - Os componentes do NDE devem preferencialmente ser os que tenham maior experiência profissional, seja na instituição ou em outra, bem como experiência em outros núcleos docentes estruturantes.
VI - Deve-se ter pelo menos um componente do NDE com formação em cursos de licenciatura ou ainda pós-graduação *strictu sensu* em área correlacionada.
Art. 7º. O núcleo docente estruturante terá uma coordenação composta por 2 (dois) membros (presidente e vice-presidente) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.
Parágrafo único. O presidente do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.
Art. 8º. Os membros do NDE serão eleitos em reunião plenária do Conselho Departamental/CONDEP do Curso de Ciências Contábeis, dentre os membros do Colegiado de Curso, podendo concorrer qualquer docente da Universidade, que ministrem aulas no curso.
§1º – A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos, na proporção de 1/3 (um terço) dos componentes com base nos critérios
Parágrafo único: a) a maior qualificação; b) a maior experiência docente; c) a maior

produção cientifica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

§2º – O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, permitidas duas reconduções.

§3º – A definição dos novos membros do NDE deverá ocorrer com pelo menos 60 (sessenta dias) do término do mandato dos representantes vigentes.

Art. 9º. A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será realizada pela Direção do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Núcleo:

I - Convocar e presidir as reuniões, respeitado o tempo previamente estabelecido, conforme a situação, com direito a voto, inclusive o de qualidade (voto de desempate), podendo também escolher a ordem de votação.

II - Ser o representante do NDE junto aos órgãos acadêmicos, pró-reitorias e outras instâncias administrativas ligadas à instituição e que tratem de assuntos semelhantes àqueles designados ao mesmo.

III - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas referentes a todas as reuniões, que serão assinadas por todos os componentes presentes.

V - Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, às demais instâncias da UNIR quando for necessário.

VI. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas;

VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos 2 de seus membros ou pela maioria de seus membros, manifestando-se por meio de qualquer via de comunicação direta com o presidente do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único: No início de cada semestre letivo os membros do NDE convocarão toda a comunidade ligada ao curso para discutir as políticas acadêmicas para aquele período escolar com a intenção de democratizar o ensino e discuti-lo para o seu avanço.

Art. 12. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

Art. 13. A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

Art. 14. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Art. 15. Ao final de cada reunião, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único – As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

Art. 16. As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado no ato pelo Presidente em cada reunião, a quem caberá a lavratura da ata.

Art. 17. Não serão admitidos votos por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 18. O membro que por motivo de força maior não puder estar presente na reunião justificará sua ausência por meio de qualquer via de comunicação direta com o presidente do NDE antes do inicio desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE tanto pelo presidente na reunião em que ocorreu o impedimento quanto pelo faltante, em reunião subsequente.

§ 1º - Todas as justificativas, sem exceção, deverão ser apreciadas pelo NDE na reunião seguinte àquela em que se concretizou a falta.

§ 2º - Se o NDE não aceitar a justificativa dada pelo componente ausente anteriormente será caracterizada a falta correspondente no dia da reunião.

§ 3º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativas aceitas pelos membros e/ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses será destituído de suas funções no NDE automaticamente.

Art.19. A convocação de todos os membros do Núcleo Docente Estruturante é realizada pela coordenação do NDE com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, constando nesta as informações de data, hora, local e pauta da reunião que podem ser fornecidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes daquela marcada.

Parágrafo único: Nos casos em que seja necessário a convocação de reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização da seção, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta de reunião.

Art. 20. As decisões serão tomadas de acordo com a maioria simples dos votos e persistindo o empate observa-se o voto de qualidade.

Art. 21. Após a reuniões deve ser lavrada a ata referente a reunião referendada e dada como válida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, ou em caso de limitação deste, pelos órgãos superiores da UNIR, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral, Interno e Regulamento do NDE do CONUCSA.